

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS 2018





<p>IRS ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega, pelas entidades que recebam ou paguem quaisquer importâncias suscetíveis de abatimento aos rendimentos ou dedução à coleta, de documento comprovativo aos sujeitos passivos. – NG</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidos no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – NG</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior. – NG</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE FEVEREIRO</p>	<p>Comunicação através do Portal das Finanças dos elementos pessoais relevantes, mediante autenticação de todos os membros do agregado familiar, a considerar na declaração automática de IRS. – CD</p>



<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MARÇO</p>	<p>Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que queiram optar pelo regime da contabilidade organizada. – CD</p>
<p>IRS – IRC – IVA – SELO</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE JULHO</p>	<p>Envio da Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, com os correspondentes anexos. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 10, por transmissão eletrónica de dados, ou em suporte de papel, nos casos em que seja possível pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações (DMR). – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ FIM DO MÊS DE MARÇO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 25, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico. – NG</p>



<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – NG</p>



<p>IRS</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 37, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos no artigo 16.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. – NG</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MARÇO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 39, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa. – NG</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC. – NG</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC. – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 43, pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior. – OE</p>



<p>IRS</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 44, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 45, por transmissão eletrónica de dados pelas entidades que prestem serviços de saúde previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do CIRS, caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido. – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 46, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que prestem serviços de educação e formação previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 47, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que recebam valores relativos a encargos com lares previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido. – CD – NG – OE</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de substituição, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda. – NG – OE</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MARÇO</p>	<p>Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, pela sociedade dominante, para optar pelo regime previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo. – NG – OE</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MARÇO</p>	<p>Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil. – NG – OE</p>

<p>IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MARÇO</p>	<p>Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para a opção (ou renúncia) pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, caso o período de tributação coincida com o ano civil. – NG – OE</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – NG – OE</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – NG</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO</p>	<p>Entrega da declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável. – NG – OE</p>
<p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DE FEVEREIRO</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 55, por transmissão eletrónica de dados, referente ao exercício de 2016, quando o período de tributação seja coincidente com o ano civil, pelos grupos de empresas multinacionais cujo total do rendimento tenha sido igual ou superior a 750 000 000€ no período anterior. – NG</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Comunicação por transmissão eletrónica de dados, do inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, e que registem um volume de negócios do exercício superior a € 100 000. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA</p> <p>ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em novembro do ano anterior. – CD – NG – OE</p>



<p>IVA ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50 000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA. – CD</p>
<p>IRS – IRC - IVA ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da Declaração de alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos. – CD – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da Declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do artigo 60.º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos. – CD</p>
<p>IVA ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos suscetíveis de ser abrangidos pelo regime forfetário dos produtores agrícolas que pretendam exercer a opção pela sua aplicação. – CD</p>

<p>IVA</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE FEVEREIRO</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE FEVEREIRO</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior. – CD</p>
<p>IVA</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE ABRIL</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados do pedido de compensação forfetária pelos sujeitos passivos de imposto que optaram pelo regime previsto nos artigos 59.º-A a 59.º-E do CIVA, relativamente às operações nele abrangidas e efetuadas no ano anterior. – CD</p>
<p>IVA</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO</p>	<p>Envio dos pedidos de restituição, por transmissão eletrónica de dados, do IVA suportado na aquisição de bens do ativo imobilizado pelas IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a que se refere o Decreto-Lei n.º 20/90, de 13/01. referentes a faturas emitidas até 30 de junho do ano anterior. – NG</p>
<p>IVA</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE ABRIL</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo. 60.º do CIVA. – CD</p>
<p>IVA</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutra Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>IMT</p> <p>ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. – OE</p>



<p>IMI ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior. – NG – OE</p>
<p>IMI DURANTE O MÊS E ATÉ 15 DE FEVEREIRO</p>	<p>Comunicação por transmissão electrónica de dados da titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados-bens comuns-, não reflectidos na matriz, tendo em vista a actualização matricial com efeitos a 1 de janeiro. – CD</p>

NOTAS

Nota 1: O Calendário contempla apenas as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro.

Nota 2: Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.

Nota 3: As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.

Nota 4: As indicações constantes deste Calendário Fiscal foram validadas pelas Direções de Serviços de: IRS, IRC, IVA, IMI, IMT, Cobrança e do Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária, nas respetivas áreas de competência.

LEGENDA:

As siglas – CD – NG – OE correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD – CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

OE – ENTIDADES PÚBLICAS - CONTABILISTAS CERTIFICADOS / OUTROS PROFISSIONAIS

Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.

DSCAC, com a cooperação e aprovação das DS operativas Centrais.